



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA CAMPO ESPERANÇA

PERÍODO: 03/03/2015 À 13/03/2015

LOCAL: CAPIXABA-AC

ATIVIDADES: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10°26'5.67"S 67°38'3.04"O

OPERAÇÃO: 12/2015

ÍNDICE

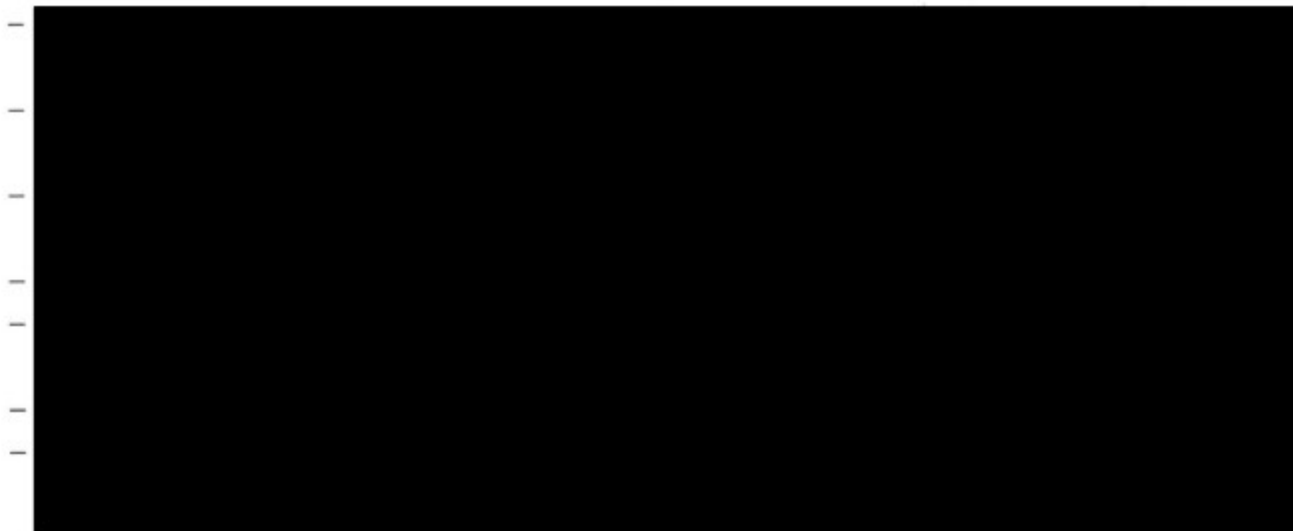
I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	08
VI - DA CONCLUSÃO.....	10

A N E X O S

- Termo de Notificação
- Termo de Verificação Física do Menor
- Termo de Afastamento do Trabalho do Menor
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

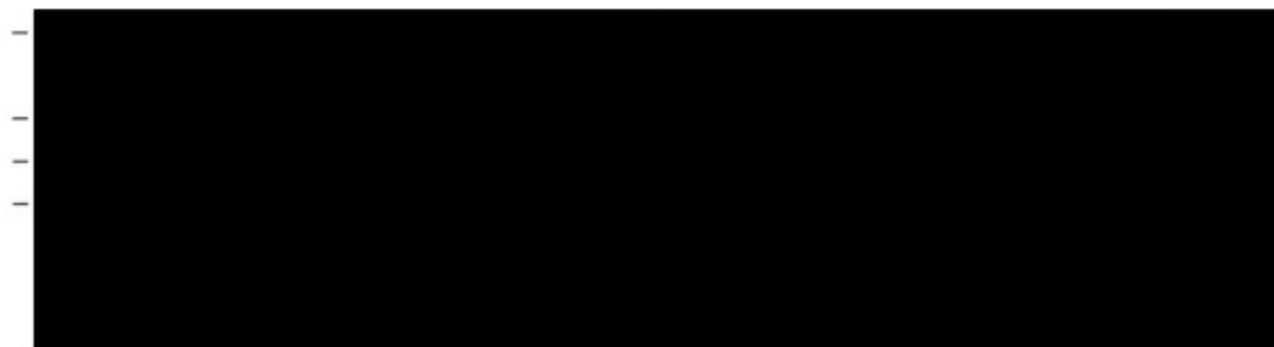
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Não participou da Operação

1.3 - POLÍCIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

No dia 06/03 compareceu perante o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, na SRTE-AC um senhor que alegou trabalhar na fazenda Campo Esperança, que ele e mais 14(quatorze) trabalhadores estavam alojados em situação precária. Com isto o GEFM constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego e Policiais Federais, de deslocou no dia 07/03 até a fazenda localizada no município de Capixaba-AC para averiguar a denúncia que trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2135
- Município em que ocorreu a fiscalização: Capixaba - AC
- Local inspecionado: Fazenda Campo Esperança – Rodovia BR 317 – Km 66 – Capixaba – AC – CEP: 69930-000
- Empregador: [REDACTED]
- CEI: 240250014384
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- ☐ • Atividade principal: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 23
- Trabalhadores alcançados: 38
- Trabalhadores sem registro: 16
- Quantidade de menores e idade: 01 (idade: 16 anos)
- Menores afastados: 01
- Valor líquido recebido pelo menor afastado: O empregador não efetuou o pagamento
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 08
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: cozinha, serviços gerais, carpinteiro, cerqueiro, vaqueiro, tratorista, motorista.
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 31
- Principais irregularidades: empregados sem registro e sem anotação em CTPS; deixar de depositar mensalmente o percentual relativo ao FGTS; falta de água potável; diversas irregularidades relativas a agrotóxicos, dentre elas uso de roupas pessoais para aplicar agrotóxicos; falta de controle de horário de trabalho; moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Campo Esperança
- CEI: 240250014384
- CNAE: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- LOCALIZAÇÃO: : Fazenda Campo Esperança - Rodovia BR 317 - Km 66 - Capixaba - AC - CEP: 69930-000
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego e Policiais Federais, iniciada em 07/03/2015, em curso até a presente data, na fazenda Campo Esperança, localizada na rodovia BR 317, na zona rural do município de Capixaba-AC, verificamos que referido empregador mantinha 18(dezoito) trabalhadores nas funções de vaqueiro, cozinheira, gerente, tratorista, motorista, cerqueiro, aplicador de veneno e serviços gerais.

A equipe de fiscalização encontrou os trabalhadores na sede da fazenda, no retiro Piçarreiras e uma casa na estrada que dá acesso ao fundo da fazenda. A equipe de fiscalização entrevistou todos os trabalhadores lá encontrados e realizou a inspeção das instalações da fazenda.

A fazenda foi notificada para em local, dia e hora determinados, apresentar documentos para a equipe de fiscalização. A fazenda compareceu perante a equipe de fiscalização em dia e hora determinadas na notificação, e após a análise documental o empregador foi autuado pelas irregularidades constatadas. Encerrando-se assim a fiscalização.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 31 (trinta e um) Autos de Infração, dos quais 5(cinco) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 26(vinte e seis) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

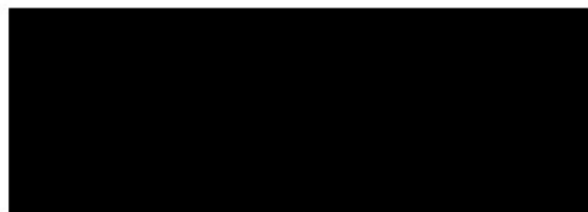
	Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador			
1	206142374	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	206142366	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	206142480	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	206166443	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	206166451	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	206166516	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	206166575	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, Inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	206166583	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	206166621	1313088	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	206166630	1311719	Permitir a limpeza dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos de forma que possa contaminar poços, rios, córregos ou outras coleções de água. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.13.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	206166648	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	206166656	1315366	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2006, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.12.30, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
13	206166681	1314769	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	206166702	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
15	206166745	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

- 16 206166761 1311484 Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 17 206166770 1311549 Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 18 206166796 1310240 Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 19 206166800 1314084 Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 20 206167385 1311760 Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 21 206167407 1311786 Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 22 206167415 1311794 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 23 206167431 1313339 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 24 206167466 1313428 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 25 206167491 1313444 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 26 206167521 1313460 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 27 206167555 1313746 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 28 206167580 1313754 Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 29 206167610 1311832 Deixar de manter os produtos inflamáveis em local ventilado e/ou protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 30 206167628 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 31 206167636 1313592 Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 31 de março de 2015.

A large black rectangular box redacting the signature of the Subcoordinador de Grupo Móvel.A large black rectangular box redacting the name of the Subcoordinador de Grupo Móvel.

Subcoordenador de Grupo Móvel